



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 33ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**04/07/2012
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Eunício Oliveira
Vice-Presidente: Senador José Pimentel**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**33ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/07/2012.**

33ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REP 1/2012 - Não Terminativo -	SEN. PEDRO TAQUES	7

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(9)(46)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390/6391	1 Eduardo Suplicy(PT)(18)	SP (61) 3303-3213/2817/2818
Marta Suplicy(PT)	SP (61) 3303-6510	2 Ana Rita(PT)(18)	ES (61) 3303-1129
Pedro Taques(PDT)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551	3 Anibal Diniz(PT)(16)(18)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547
Jorge Viana(PT)(15)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	4 Acir Gurgacz(PDT)(33)(34)	RO (61) 3303-3132/1057
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	5 Lindbergh Farias(PT)(17)	RJ (61) 3303-6426 / 6427
Inácio Arruda(PC DO B)	CE (61) 3303-5791/5793	6 Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF 6640
Eduardo Lopes(PRB)(41)(42)	RJ (61) 3303-5730	7 Humberto Costa(PT)(21)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)			
Eunício Oliveira(PMDB)(49)	CE 6245	1 Roberto Requião(PMDB)(11)(13)(25)(29)	PR (61) 3303-6623/6624
Pedro Simon(PMDB)(10)(24)(49)	RS (61) 3303-3232	2 Valdir Raupp(PMDB)(12)(25)(45)(49)(56)	RO (61) 3303-2252/2253
Romero Jucá(PMDB)(49)	RR (61) 3303-2111 a 2117	3 Eduardo Braga(PMDB)(22)(25)(49)	AM (61) 3303-6230
Vital do Rêgo(PMDB)(49)	PB (61) 3303-6747	4 Ricardo Ferraço(PMDB)(23)(25)(49)	ES (61) 3303-6590
Renan Calheiros(PMDB)(29)(49)	AL (61) 3303-2261/2263	5 Lobão Filho(PMDB)(49)	MA (61) 3303-2311 a 2314
Luiz Henrique(PMDB)(35)(49)	SC (61) 3303-6446/6447	6 Waldemir Moka(PMDB)(49)	MS (61) 3303 - 6767 / 6768
Francisco Dornelles(PP)(49)	RJ (61)-3303-4229	7 Benedito de Lira(PP)(49)	AL 6144 até 6151
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Aécio Neves(PSDB)	MG (61) 3303-6049/6050	1 Lúcia Vânia(PSDB)(31)	GO (61) 3303-2035/2844
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	SP (61) 3303-6063/6064	2 Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342
Alvaro Dias(PSDB)	PR (61) 3303-4059/4060	3 Cícero Lucena(PSDB)(20)	PB (61) 3303-5800 5805
José Agripino(DEM)(26)(52)	RN (61) 3303-2361 a 2366	4 Paulo Bauer(PSDB)(27)(52)(54)	SC (61) 3303-6529
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)			
Armando Monteiro(PTB)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Mozerildo Cavalcanti(PTB)(14)(55)	RR (61) 3303-4078 / 3315
Gim Argello(PTB)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	2 Ciro Nogueira(PP)(19)(55)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303-4161/5867	3 João Ribeiro(PR)(28)(43)(44)	TO (61) 3303-2163/2164
		4 Eduardo Amorim(PSC)(57)(58)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
PSOL			
Randolfe Rodrigues	AP (61) 3303-6568		
PSD			
Sérgio Petecão(50)(51)(53)	AC (61) 3303-6706 a 6713	1 Kátia Abreu(38)(39)(40)(47)(50)(51)(53)	TO 2464 / 3303-2708

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (2) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
- (3) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
- (4) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (5) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
- (6) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (7) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
- (8) Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- (9) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (10) Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
- (11) Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

- (12) Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF. Nº 41/2011-GLPMDB)
- (13) Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF. Nº 42/2011-GLPMDB)
- (14) Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
- (15) Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (16) Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (17) Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (18) Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
- (19) Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
- (20) O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
- (21) Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
- (22) Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
- (23) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (24) Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
- (25) Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
- (26) Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (27) Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
- (28) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (29) Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
- (30) Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
- (31) Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
- (32) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (33) Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
- (34) Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
- (35) Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
- (36) Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
- (37) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (38) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (39) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (40) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (41) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (42) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
- (43) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (44) Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (45) Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
- (46) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (47) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (48) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (49) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
- (50) Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
- (51) As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
- (52) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
- (53) Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
- (54) Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
- (55) Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
- (56) Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
- (57) Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
- (58) Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS, ÀS 10H
 SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3972
 FAX: 3303-4315

PLENÁRIO Nº 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
 TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: scomccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 4 de julho de 2012
(quarta-feira)
às 10h**

PAUTA

33ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Deliberativa	
Local	Sala de Reuniões nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal.

PAUTA

ITEM 1

REPRESENTAÇÃO Nº 1, de 2012

- Não Terminativo -

Apresenta, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e art. 5º, II e III; e art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar - Resolução nº 20 de 1993, do Senado Federal, Representação em face do Senhor Senador DEMÓSTENES TORRES, tendo em vista as matérias publicadas pelos órgãos de imprensa acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Monte Carlo".

Autoria: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

Relatoria: Senador Pedro Taques

Relatório: Pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da Representação; por sua admissibilidade; e pelo encaminhamento do Projeto de Resolução à Mesa Diretora do Senado Federal.

Observações:

O Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será submetido à apreciação desta Comissão, para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 17-O, § 2º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Avulso do Parecer \(P.S 1/2012\)](#)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[Relatório](#)

1

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ, *sobre o
Parecer do Conselho de Ética e Decoro
Parlamentar, a respeito da
Representação nº 1, de 2012, formulada
pelo Partido Socialismo e Liberdade –
PSOL em desfavor do Senador
DEMÓSTENES TORRES*

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), nos autos da Representação nº 1, de 2012, submetido à consideração desta Comissão, nos termos do § 2º do art. 17-O da Resolução nº 20, de 1993 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A referida Representação foi oferecida para apuração de comportamento incompatível com o decoro parlamentar, tendo sido proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em desfavor do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres.

A tramitação da matéria está satisfatoriamente narrada no relatório preliminar e na parte inicial do relatório final, oferecidos à consideração dos membros daquele Conselho pelo Senador Humberto Costa, designado para relatá-la perante dito colegiado, nos termos do art. 15, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A partir da narrativa constante do parecer, observa-se que, em 15 de setembro de 2009, a Polícia Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República os autos do Inquérito nº 04212008, acompanhado da Medida Cautelar de Interceptação de Comunicações Telefônicas nº 2008.35.02.000871-4, que havia tramitado na Justiça Federal perante a Seção Judiciária do Estado de Goiás em Anápolis.

Cuidava-se de inquérito que, na origem, buscava apurar as causas de violação de sigilo profissional, consumado quando da realização de operação policial para o combate à prática de contrabando de placas eletrônicas programadas destinadas à exploração ilegal de jogos de azar naquela cidade. O inquérito era decorrente de uma operação denominada "Vegas".

No decorrer das investigações, ficou evidenciado que a figura central da organização era o "contraventor" Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo *Carlinhos Cachoeira*. Ele fora apontado, após investigações da mesma PF em outra operação, chamada "Monte Carlo", como chefe de um forte esquema de corrupção montado para encobrir e facilitar a exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Distrito Federal. De acordo com o inquérito policial, dito esquema consistia no pagamento de propinas a policiais civis, militares e federais, além de outros delitos. Outros integrantes do mesmo grupo também foram presos na mesma ocasião, dentre eles dois Delegados de Polícia Federal e membros da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Tanto na "Operação Vegas" como na "Operação Monte Carlo" foram feitas interceptações telefônicas (devidamente autorizadas e monitoradas por autoridades judiciais) que tinham como alvo aparelhos celulares e *Nextel* de *Carlinhos Cachoeira* e outros membros de seu grupo criminoso.

A conexão entre o Representado e *Cachoeira* tornou-se pública, por divulgação, pela imprensa, de áudios das indigitadas interceptações telefônicas, logo após a prisão de Carlos Augusto de Almeida Ramos. O parecer do Conselho de Ética descreve a sequência de eventos que levou ao pedido de instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal (STF), em desfavor do Senador Demóstenes Torres, e à propositura da representação que culminou com a decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, constante do parecer, ora sob consideração desta Comissão.

No dia 3 de maio de 2012, o Senador Humberto Costa apresentou Relatório Preliminar, concluindo pela existência de indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, especialmente no que se refere à percepção de vantagens indevidas, ao proferimento de discurso para seus Pares distante da realidade dos fatos e de suas ações parlamentares, além da defesa dos interesses do contraventor *Carlinhos Cachoeira* em temas polêmicos debatidos no Parlamento, tornando o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Em sustentação oral, a defesa alegou desconhecimento dos argumentos postos naquela peça decisória; solicitou, em decorrência, novo prazo para refutação dos fatos e raciocínios ali expendidos; apresentou, depois, pedido formal e escrito pela devolução do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis, o que foi indeferido pelo Presidente do Conselho em decisão apartada.

Uma vez aprovado o Relatório Preliminar em votação unânime, no dia 8 de maio de 2012 foi instaurado o processo disciplinar, com base no § 1º, do art. 15-A, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art. 15-A).

Com a instauração de processo disciplinar, foram realizadas diligências junto a órgãos e entidades estatais – inclusive à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada por força do Requerimento nº I, de 2012-CN – para coleta de prova documental, ouvidas testemunhas e colhido o depoimento pessoal do Representado.

As oitivas de testemunhas limitaram-se aos depoimentos dos Delegados de Polícia Federal Raul Alexandre Marques Sousa e Matheus Mella Rodrigues, responsáveis, respectivamente, pelos inquéritos policiais correspondentes às operações "Vegas" e "Monte Carlo".

As demais testemunhas não compareceram, por motivos justificados. *Carlos Cachoeira* – testemunha arrolada pelo Representante e pelo Representado – não apresentou justificativa e, apesar da existência de autorização judicial para o seu deslocamento até as dependências do Senado Federal, apenas oficiou por seu

advogado, Márcio Thomaz Bastos informando que não iria depor no Conselho (fls 1557, vol. nº V dos autos).

Na reunião de 5 de junho de 2012, o Conselho deliberou sobre requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, o que foi indeferido pela instância, nos termos de parecer fundamentado, emitido pelo relator sobre a solicitação, naquela oportunidade.

Em conformidade com o art. 17-1, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, não sem antes o Senador Antonio Carlos Valadares, Presidente do CEDP, decretar a prejudicialidade do requerimento de renovação do pedido de perícia apresentado pela defesa.

No dia 15 de junho de 2012, a defesa apresentou suas alegações finais, reafirmando, em resumo, todas as preliminares suscitadas na defesa prévia. A isso se somaram argumentos de outras nulidades respeitantes à condução do processo. Reputou arbitrária a decisão do Conselho pela recusa de produção de prova pericial nas gravações telefônicas, bem como o descumprimento dos prazos constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar, notadamente no que se refere à apresentação e votação do relatório final. Sustentou a defesa que essa peça não poderia ser apreciada no mesmo dia que apresentada.

Requeru, ainda, a devolução do prazo de defesa de 3 (três) dias úteis contados da nova intimação; o atendimento do prazo de 10 (dez) dias úteis entre a apresentação e votação do relatório; a realização de perícia técnica, com o reconhecimento dos vícios na fundamentação do despacho que denegara o pedido, bem como no procedimento de votação do requerimento apresentado no dia 12 de junho de 2012.

Adito que, declarada encerrada a instrução processual em reunião ocorrida no dia 12 de junho de 2012, o Representado buscou, debalde, junto ao STF, fosse-lhe assegurada produção de prova pericial (Mandado de Segurança nº 31.404). O pedido foi indeferido pela Ministra Carmem Lúcia por não haver direito líquido e certo que o socorresse, conforme demonstrado no tópico II.C, *infra*.

Em ação concomitante à apresentação de suas alegações finais, impetrou novo *mandamus* (MS nº 31.407), perante a Suprema Corte, a fim de que se observasse o interstício de 10 (dez) dias úteis entre a entrega do relatório pelo Senador Humberto Costa e sua apreciação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Coube a Sua Excelência, o Ministro Dias Toffoli, em face do disposto no art. 38, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, decidir sobre o pedido liminar consistido em postulação alternativa: a) a suspensão do feito até o julgamento definitivo do mérito do *mandamus*; ou b) a imposição ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de ordem no sentido da observância de interregno de 10 (dez) dias entre as datas da entrega do relatório e a da efetiva deliberação do Colegiado.

No dia 18 de junho de 2012, o mencionado magistrado deferiu, em parte, o pedido liminar, dispondo que, em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, dever-se-ia observar um interstício de três dias úteis entre divulgação da primeira parte do parecer do relator e reunião agendada para a deliberação sobre a matéria. Limitou-se o relator da matéria, então, a ler a parte expositiva da tramitação processual do feito, constante de seu relatório.

Acatada a decisão judicial, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar voltou a se reunir em 25 de junho de 2012, ocasião em que, após sustentação oral do advogado de defesa e a distribuição de seu memorial, a parte derradeira do relatório do Senador Humberto Costa foi lida, debatida, submetida à deliberação, em votação ostensiva, e declarada aprovada por unanimidade, somando-se, quinze votos favoráveis e nenhum contrário.

O Relatório passou, então, a constituir parecer daquele Conselho, o qual conclui pela procedência da representação.

Ato contínuo, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar foi encaminhado a esta Comissão para que, "no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias", se procedesse à devida aferição das formalidades a que se refere o acima citado § 2º do art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em relação ao prazo de cinco sessões ordinárias para apreciação da CCJ, é importante tecer algumas considerações. Essa

disposição deve ser entendida no exato significado do vocábulo "prazo": "espaço de tempo *durante* o qual deve realizar-se alguma coisa"¹. Não se trata, pois, de interstício, intervalo temporal de interdição da realização de alguma coisa. Tampouco é prazo preclusivo. Seu destinatário é a Comissão de Constituição e Justiça, servindo de parâmetro para que ela exerça suas atribuições no tempo razoável do processo, direito erigido à qualidade de direito fundamental por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Por sua vez, considerando as cinco sessões ordinárias de prazo para a Comissão, verifica-se que o relator possui, de acordo com o disposto no art. 120 do Regimento Interno do Senado Federal, metade desse período para apresentação de seu relatório. Em termos práticos, para não extrapolar essa baliza, o Relator possui o prazo de apenas duas sessões ordinárias para elaborar seu parecer.

Tendo sido designado relator na terça-feira, dia 26/06/2012, ocasião em que os autos foram recebidos em gabinete e, levando-se em conta que houve sessão ordinária no dia 27/06/2012, estando a próxima sessão prevista para esta quinta-feira, dia 28/06/2012, as regras regimentais estabelecem a este Relator que disponibilize seu relatório já na quinta, dia 28/06/2012.

Permite-se, assim, que, com o devido tempo para reflexão, a defesa do Representado e os demais Membros da CCJ possam conhecer o teor da manifestação.

Etapa seguinte, nos termos do § 3º do art. 17-O do Código de Ética e Decoro Parlamentar, "*concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa e, uma vez lido no Expediente, será publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia*. (Incluído pela Resolução n.º 25, de 2008)".

É o Relatório

¹ **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Curitiba: Positivo Informática, versão eletrônica da 4ª edição, 2008, *itálico meu*.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à luz do disposto no inciso V do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e, ainda, em conformidade com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, **examinar os aspectos de ordem constitucional, legal e jurídico do parecer proferido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da Representação nº 1, de 2012**, a fim de averiguar sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Nesse sentido, esta Comissão deve desempenhar seu papel constitucional de realizar o controle de constitucionalidade prévio, próprio do nosso sistema, cuja importância remonta aos princípios mais basilares do Estado de Direito, pois é através dele que se evitam as arbitrariedades contra os cidadãos e se colocam limites ao poder estatal.

Assim, tendo como ponto de partida que a análise constitucional é determinante e fundamento de validade das demais (legalidade e juridicidade), a abordagem conjunta se impõe para que melhor se compreenda toda a lisura formal do procedimento sob controle.

Afinal, a exigência de obediência à Lei é própria do pensamento republicano, conforme nos ensina Cícero, em passagem de sua obra "Da República" escrita no ano 54 a.c, já tornada célebre nos tratados de teoria política:

"A coisa pública (*res publica*) é a coisa do povo, e por povo deve-se entender, não um agregado de homens unidos de qualquer maneira como num rebanho, mas um grupo numeroso de homens associados uns aos outros pela adesão à mesma lei e por uma certa comunidade de interesses".

Desse modo, entendo que é impossível separar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório da análise do cumprimento das regras que regulam o processo disciplinar de perda

de mandato parlamentar por conduta incompatível com o decoro. Explico: a ampla defesa se concretiza quando é dada ciência às partes de todos os atos, quando os prazos são abertos e é dada a oportunidade das partes se manifestarem sempre que um ato processual possa interferir no patrimônio jurídico individual do representado.

Isso porque, não adianta viver sob uma nova ordem constitucional com a mentalidade do apego ao legalismo. É comum que jovens doutrinadores escrevam capítulos inteiros sobre o pensamento jurídico pós-positivista e, na hora de aplicar as regras, esqueçam da força normativa e irradiante da Constituição.

Desta feita, tendo a Constituição como norma que vincula axiologicamente todo o ordenamento infraconstitucional, este parecer será pautado pela chamada “filtragem constitucional”, determinando que, toda e qualquer lei ou norma regimental deva ser lida e compreendida à luz da Magna Carta².

Contudo, a competência da CCJ está circunscrita à aferição formal da regularidade do feito, pois conforme já assentado no Parecer nº 668-CCJ, de 2000 – referente à Representação nº 2, de 1999, cabe a esta Comissão “apontar eventuais falhas procedimentais ou deslizos no procedimento (...), que maculem a manifestação do conjunto dos Senadores sobre o mérito, decidindo pela perda ou não do mandato parlamentar”. (Diário do Senado Federal, 22/6/2000, p. 13538).

Por esse motivo, tenho que não seja possível, nesta oportunidade, manifestar sobre as questões fáticas e de mérito, até porque isso já foi feito pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, instância primeira, a quem compete, inicialmente, tal tarefa.

Com esse objetivo, passo à análise pormenorizada dos quesitos de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, considerando que se trata de procedimento político-disciplinar *sui generis* em que não se aplica de maneira estrita o Código de Processo Penal.

² Sobre o tema, conferir: SCHIER, Paulo Ricardo. *Filtragem constitucional: construindo uma nova dogmática jurídica*. Porto Alegre: SAFE, 1991.

II.A. O CORRETO ENQUADRAMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL PARA PERDA DE MANDATO POR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR

Ao realizar o juízo de adequação procedimental em relação à Constituição da República, o primeiro ponto a ser focado diz respeito ao correto enquadramento do caso à hipótese normativa constitucionalmente prevista.

Em seu bem fundamentado parecer o Relator conclui, de maneira peremptória que *“o Senador Demóstenes Torres teve um comportamento incompatível com o decoro parlamentar: percebeu vantagens indevidas; praticou irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no art. 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos II e III, e art. 11, inciso II, da Resolução-SF nº 20/1993”* (fls. 9.660, vol. nº 35).

Por essa razão, opinou, nos termos do art. 17-I, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar pela procedência da Representação, votando pela decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do projeto de resolução ofertado.

Como dito, seu parecer foi aprovado por unanimidade, passando a constituir-se parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

De plano, destaco que o fundamento normativo que embasou o parecer está plenamente adequado às determinações da Constituição, a qual, em seu art. 55, II e § 1º, dispõe expressamente que:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador :

...

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

...

§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos

casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Posto isso, cabe averiguar, a partir da compreensão do significado da expressão “decoro parlamentar”, a abrangência semântica do texto constitucional. Para tanto, busco amparo na lição de José Afonso da Silva:

*“A Constituição é clara ao prever a perda de mandato de deputado ou de senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 55, II). Nem é necessário rebuscar doutrinas na busca de conceito preciso de ‘decoro parlamentar’. Esse é um daqueles conceitos abertos. Por isso é que a própria norma constitucional subordina seu entendimento, sua determinação, a **uma declaração de incompatibilidade. Nesses termos, incompatível com o decoro é o comportamento assim reputado pela maioria absoluta dos membros da Casa (art. 55, § 2º).** Certa ideia de ‘decoro’ sempre se tem, porque é signo linguístico ligado a comportamento ético; e, se se trata de decoro parlamentar, a ideia-guia é a de que se cuida de comportamento ético no exercício de sua função. (...) Faltar com a verdade em questões atinentes ao exercício da função parlamentar é certamente uma conduta incompatível com o decoro parlamentar, porque o Parlamento é uma instituição de representação popular que reclama conduta irrepreensível de seus membros. A Constituição mesma indicou como incompatíveis com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e a percepção de vantagens indevidas”³.*

Compartilhando desse entendimento, Auro Augusto Caliman, citando Miguel Reale, explica que:

3 SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à Constituição*. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 424.

“O parlamentar no Brasil, desde a Constituição de 1946, pode perder o mandato se o seu procedimento for julgado, pelos seus pares, incompatível com o decoro parlamentar. Miguel Reale esclarece o significado da palavra *decoro* que, ‘consoante sua raiz latina, significa conveniência, tanto em relação a si (no que toca ao comportamento próprio), como em relação aos outros; **equivale, pois a ter e manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu *status* e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e honestidade**’.

Referentemente à falta de decoro parlamentar, o jurista aponta como suporte a **‘falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes**, bem assim, a **‘falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo**, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente”⁴.

Ora, a própria Constituição, em seu art. 55, II, ao incluir a perda de mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar, internaliza no sistema constitucional um critério externo, a moral e a conduta ética, como balizas para determinação do mandamento normativo. Isso significa que, para além dos critérios estritamente jurídicos, a norma, para se realizar, demanda um conteúdo ético que lhe atribua sentido.

Por isso, nem mesmo a densificação decorrente do comando disposto no § 1º do art. 55 da Lei Maior – expressa no art. 5º da Resolução nº 20, de 1993 – permite que seja apurada a regra de aplicação direta que possa dar conta da complexa tarefa de tipificação do que seria procedimento de um membro do Congresso Nacional “incompatível com o decoro parlamentar”.

Daí a “textura aberta” do texto constitucional, como diria o jurista Herbert Hart, e a necessária discricionariedade política na

4 CALIMAN, Auro Augusto. *Mandato parlamentar: aquisição e perda antecipada*. São Paulo: Atlas, 2005, p. p. 136-137.

definição do eticamente aceitável para fins de aferir o decoro.

Sob este prisma, os fundamentos bem alinhavados demonstram o correto e constitucional enquadramento da medida de perda do mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar em relação ao Senador Demóstenes Torres.

II.B. DISCRICIONARIEDADE POLÍTICA NA DEFINIÇÃO DO DECORO PARLAMENTAR

Superado o primeiro requisito, para que seja possível aferir a constitucionalidade do procedimento em curso, cumpre estabelecer a quem incumbe a definição da quebra de decoro parlamentar.

Nesse contexto, a instabilidade conceitual e abertura do conceito de “decoro” acabam por reforçar a compreensão de juízo político da irregularidade de conduta parlamentar, uma vez que se trata de temática cuja sindicabilidade judicial é bastante restrita.

Daí porque, como explica Marco Aurélio Marrafon:

“impulsionado pelo movimento de constitucionalização e, se assim é possível dizer, eticamente compelido a um certo ativismo ante à falência política e à sociedade civil carente de implementação de direitos, o Judiciário não pode se abster de julgar materialmente as questões dilemáticas que lhe são propostas. No entanto, esses julgamentos não devem recair em manifestação da “vontade de potência” e consequente construção de um novo soberano, pois isso viola os próprios ideais do constitucionalismo moderno, fundado na ideia de racionalização, limitação e equilíbrio no exercício do poder”⁵.

⁵ MARRAFON, Marco Aurélio. *Hermenêutica e complexidade nos 20 anos da Constituição: momento para um equilíbrio prudente na atuação dos Tribunais*. In: Sarmento, Daniel, et al. *Vinte anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro, Lumen jûris, 2008.

Com efeito, trata-se de questão ínsita à independência e separação dos poderes, com vistas à consolidação de um modelo institucional equilibrado, no qual o sistema de freios e contrapesos atue como um mecanismo de controle recíproco, sem que haja subordinação de um Poder da República a outro.

Não sem motivo, a jurisprudência do STF se consolidou no sentido do resguardo da autonomia da instituição parlamentar e da competência que a Constituição lhe outorga para decidir sobre a permanência, ou não, de seus membros. Por conseguinte, o conceito de quebra de decoro parlamentar é considerado ato *interna corporis*, próprio do Poder Legislativo, o que impossibilita seu controle jurisdicional.

A falta de decoro, na lição de Gilmar Mendes *et alli*, “*enseja grande discricionarismo político à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar. O STF vem-se recusando a reavaliar a motivação que levou a Casa Legislativa a cassar o parlamentar por falta de decoro, embora controla a observância de garantias formais, como a ampla defesa*”⁶.

Destaque-se, ademais, que o fato de o Representado já estar sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal (“Inquérito nº 3.430”) não é razão para interdição ou suspensão do procedimento disciplinar. Bem assentou esta Comissão, no já citado Parecer nº 668, de 2000, que “a conduta parlamentar caracterizadora da quebra de decoro parlamentar prescinde de ser simultaneamente tipificada como um ilícito penal. E, ainda, sendo também tipo penal, nada impede o Poder Legislativo, que, no exercício de sua competência político-disciplinar, apure e aplique uma sanção ao seu membro”. (Diário do Senado Federal, 22/6/2000, p. 13545).

Nesse sentido também já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: DEMISSÃO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO E ILÍCITO PENAL. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA: AUTONOMIA. PRESCRIÇÃO: Lei

6 MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Martires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 903.

8.112/90, art. 142. I. - Ilícito administrativo que constitui, também, ilícito penal: o ato de demissão, após procedimento administrativo regular, não depende da conclusão da ação penal instaurada contra o servidor por crime contra a administração pública, tendo em vista a autonomia das instâncias. II. - Precedente do STF: MS 23.401-DF, Velloso, Plenário. III. - Na hipótese de a infração disciplinar constituir também crime, os prazos de prescrição previstos na lei penal têm aplicação: Lei 8.112/90, art. 142, § 2º. Inocorrência de prescrição, no caso. IV. - Alegação de flagrante preparado: alegação impertinente no procedimento administrativo. V. - Mandado de segurança indeferido”. (Tribunal Pleno, Mandado de Segurança n. 23242/SP, relator Min. Carlos Velloso, DJ do dia 17/05/2002).

Portanto, uma vez configurado que se tratam de instâncias autônomas, é absolutamente correto e constitucional o procedimento adotado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em dar prosseguimento ao processo de conduta incompatível com o decoro parlamentar de maneira independente em relação ao Inquério nº 3.430- STF.

Nesse mister, entendo que o juízo político foi devidamente motivado, não havendo máculas de índole constitucional ou violação de garantia formal na aprovação do Relatório produzido pelo Senador Humberto Costa pugnando pela procedência da representação e consequente decretação da perda de mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres

II.C. DO PLENO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Ao lado do correto enquadramento constitucional realizado pelo Conselho de Ética e Decoro, verifica-se que, no presente caso também foram plenamente atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que devem ser oportunizados na

dimensão própria do processo disciplinar.

Segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“Por ampla defesa deve-se entender a vista do processo ou da sindicância ao servidor acusado, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. Essa defesa poderá ser feita pessoalmente pelo servidor ou por advogado regularmente constituído, sem que os autos saiam da repartição em que tramitam. Não se exige para a punição disciplinar os rigores do processo criminal, nem do contraditório da ação penal, mas é necessário que se conceda ao acusado oportunidade de ilidir a acusação. Sem esta possibilidade de defesa a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional (CF, art. 5º, LV)”⁷.

Assim, em cumprimento ao devido procedimento constitucional, o Representado foi devidamente assistido por advogado, teve acesso a todas as provas, bem como, ao direito de produzi-las dentro do juízo de conveniência do Colegiado, além do que, foi cientificado de todos os atos processuais, para os quais foi oportunizada a correspondente manifestação.

A decisão do Conselho foi corretamente fundamentada e ateve-se aos fatos apurados no desenvolvimento processual.

Com feito, da análise detalhada de toda a tramitação do processo disciplinar, resta claro o cumprimento da Constituição, das regras do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno desta Casa, demonstrando que foram satisfeitos os requisitos da ampla defesa e do contraditório, bem como foram devidamente obedecidas as determinações legais e regimentais, senão vejamos:

A Representação nº 1, de 2012, amparada no art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, tinha como substrato fático a suposta participação do

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 513. Nesses termos, inúmeros são os precedentes: STF, RDA 47/108; TFR, RDA 38/254; TJSP, RDA 45/123, 54/364; RT 261/365; TASP, RT 215/297, 270/632”.

Senador Demóstenes Torres em atividades ilícitas do empresário Carlos Augusto Ramos, conhecido como “Carlinhos Cachoeira”, a partir de investigações feitas pela Polícia Federal na denominada “Operação Monte Carlo”.

Estabelece o § 1º do art. 14 da citada Resolução nº 20, de 1993:

“Art. 14.....
 § 1º Apresentada a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de cinco dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:
 I – se faltar legitimidade ao seu autor;
 II – se a denúncia não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados;
 III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes”.

No dia 10 de abril, durante a 1ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o seu Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares, na forma do dispositivo acima transcrito, admitiu a representação, determinando, na forma do art. 15 do mesmo Código, o seu registro e autuação e a notificação do representado para que, no prazo de dez dias úteis contados da intimação pessoal ou por intermédio de seu gabinete no Senado Federal, apresentar a sua defesa prévia.

No mesmo dia, foi expedido o Ofício CEDP nº 23, de 2012, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunicando ao Senador Demóstenes Torres que foi admitida a Representação nº 1, de 2012, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade, em face de Sua Ex^a., notificando-o para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 15, inciso II, da Resolução nº 20 do Senado Federal, de 1993. Consta do documento o recibo do Senador Demóstenes Torres,

datado de 11 de abril de 2012, às 12:10hs.

No dia 12 de abril subsequente, obedecendo ao que determina o inciso III do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, foi designado relator, mediante sorteio, o Senador HUMBERTO COSTA.

Dentro do prazo regimental, o Senador Demóstenes Torres apresentou a sua defesa prévia e, no dia 3 de maio de 2012, na forma do art. 15-A da Resolução nº 20, de 1993, o Relator apresentou, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, seu Relatório Preliminar pela admissibilidade da Representação nº 1, de 2012, consignando a existência de elementos que apontavam para indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, que tornam o Senador Demóstenes Torres sujeito à perda de seu mandato.

Na forma do mesmo dispositivo, o Conselho, em votação nominal e aberta, no dia 8 de maio subsequente, por unanimidade dos seus membros, aprovou o relatório preliminar, dando início ao Processo Disciplinar, conforme decisão publicada no dia 9 de maio de 2012, nos termos do § 4º do art.15-A, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Iniciado o Processo Disciplinar, o Conselho, conforme o art. 17-A da Resolução nº 20, de 1993, passou à instrução probatória.

No dia 10 de maio de 2012, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procedeu à votação de doze requerimentos apresentados pelo Relator para a necessária instrução processual, nos moldes preconizados no art. 17-A a 17-E, da Resolução nº 20, de 1993.

Foram, então, expedidos ofícios solicitando informações a diversos órgãos e entidades e ouvidas as testemunhas arroladas.

No dia de 5 de junho seguinte, o Conselho apreciou o requerimento de realização de prova pericial, apresentado pela defesa, indeferindo-o, nos termos de parecer do Senhor Relator.

Em conformidade com o art. 17-I, da Resolução nº 20, de

1993, a instrução probatória foi declarada encerrada em 12 de junho de 2012, após o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decretar, ouvido o Plenário deste Colegiado, a prejudicialidade do requerimento de renovação de pedido de perícia, apresentado pela defesa.

Na mesma data, foi comunicado ao Procurador constituído pelo Senador Demóstenes Torres, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, que o Representado estava intimado, também na forma do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para apresentar alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Antes da conclusão desse prazo, no dia 14 de junho, o Senador Demóstenes Torres impetrou, no Supremo Tribunal Federal, o Mandado de Segurança nº 31.404, distribuído à relatoria da Ministra Carmen Lúcia.

Em seu pedido, Sua Excelência sustentou cerceamento de defesa, no que tange à produção de prova pericial, e a inobservância de formalidades regimentais tendo a relatora denegado a liminar no dia subsequente, em despacho lapidar, do qual vale transcrever as partes que se seguem:

“16. No caso em exame, os argumentos desenvolvidos na petição inicial não se dotam da relevância jurídica legalmente estatuída, pois a simples constatação de que a fase instrutória já havia se encerrado quando do segundo requerimento de produção de prova pericial demonstram, de pronto, inexistir liquidez e certeza no alegado direito do Impetrante, que teria sido pretensamente violado.

17. Em efeito, há regramento específico sobre até quando se admite, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, a apresentação de documentos novos e, por óbvio, de requerimento de produção de prova, não havendo cogitar, assim, na aplicação subsidiária de outra legislação na espécie.

.....
18. O encerramento da fase instrutória da Representação nº 1/2012, questão da alçada exclusiva do Relator (art. 17-I do Código de Ética),

ocorreu no mesmo dia em que designada a 15ª Reunião do Conselho de Ética (dia 12.6.2012), conforme realçou, então, o Presidente do Conselho de Ética [...]

19. Assim, nesse juízo precário de deliberação, característico do exame de liminar, conclui-se que os vícios apontados pelo Impetrante relativamente à reunião do Conselho de Ética do dia 12.6.2012 resultaram de deliberação sobre a qual o Impetrante sequer tinha o direito de provocar, tornando despidiando, assim, o enfrentamento da matéria.

20. Nem se alegue que o próprio Conselho de Ética teria, pelos termos da comunicação de 5.6.2012 (Ofício CEDP n. 341/2012), autorizado esse pleito do Impetrante.

O documento encaminhado ao representado em cumprimento ao art. 16 da Resolução n. 20/1993 do Senado Federal, que determina a sua intimação, pelo respectivo gabinete do Senado Federal ou por intermédio de procurador, tinha a finalidade de fazê-lo acompanhar todos os atos do processo disciplinar.

Assim, o Impetrante foi comunicado da previsão de reunião do Conselho de Ética no dia 12.6.2012, 'destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura sejam apresentados'.

Por esse documento, os requerimentos autorizados para a apresentação do Impetrante e votação do Conselho de Ética naquela sessão seriam aqueles que suscitasse questões sobre a definição do cronograma de trabalho do Conselho na Representação n. 1/2012 [...]

21. Posto de forma clara o objetivo da reunião, os requerimentos então apresentados teriam de se referir àquela finalidade. Daí a impropriedade na renovação do pedido de produção de prova pericial naquele momento, tendo o Impetrante requerido, ainda, que a votação do relatório final ocorresse somente após o decurso de dez (10) dias úteis a contar da sua apresentação.

22. Quanto a esse tema, ainda que atinente ao

cronograma de trabalho do Conselho de Ética, o Impetrante não logrou demonstrar, de forma clara e incontestável, como a interpretação conferida pelo Conselho ao *caput* do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido da possibilidade de apresentação e votação do relatório final na sessão marcada para o próximo dia 18.6 (segunda-feira), violaria algum direito seu.

.....

23. No ponto, o Impetrante limita-se a afirmar que o *“prematureto agendamento denota claramente que o Senador relator [HUMBERTO COSTA], ao que parece, não pretende levar em consideração qualquer consideração defensiva que será aposta em alegações finais, num evidente prejulgamento que, salvo melhor juízo, parece atender a inclinações políticas nocivas à presunção de inocência”*.

O argumento revela mero exercício de futurologia (*parece...não pretende...que será posta ...*), imprestável para fundamentar deferimento de liminar em mandado de segurança em face da carência do relevo jurídico da exposição.

Tratando o item de controvérsia derivada de interpretação de normas regimentais, sem a demonstração clara e *objetiva* de ofensa a direito subjetivo, está-se diante de matéria configuradora de ato *interna corporis*, imune ao controle judicial (v.g., Mandado de Segurança n. 24.356, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 12.9.2003).

Também quanto ao tema, portanto, carente de relevância jurídica é a *exposição* dos interesses do *Impetrante*, que não cumpre os requisitos legais conducentes à pretensão liminar”.

Vale, aqui, ainda registrar que o Senador Demóstenes Torres impetrou, posteriormente, pedido de reconsideração do indeferimento da liminar, também negado pela relatora no dia 21 de junho de 2012, nos seguintes termos:

“5. A decisão que se requer seja reconsiderada há de ser mantida por fundamentar-se em elementos

jurídicos específicos e firmes.

Diversamente do que alega o Impetrante no novo requerimento, a decisão que se requer seja reconsiderada não incorreu em omissão sobre ponto essencial para o deslinde da controvérsia nesta fase preliminar da ação.

O indeferimento da medida liminar pautou-se, entre outros fundamentos, em dois pontos essenciais.

Primeiramente, na circunstância de ser o julgador o destinatário natural da prova, a ele competindo decidir sobre a conveniência e a oportunidade de sua produção, podendo indeferi-la para evitar a prática de atos inúteis e protelatórios, desde que o faça fundamentadamente. A motivação do indeferimento deu-se na espécie, conquanto contrária à pretensão do Impetrante.

Em segundo lugar, na constatação de que o requerimento, reiterando o pedido de prova técnica pericial, foi formulado após o encerramento da fase instrutória, bastante portanto a autorizar o seu não conhecimento pelo órgão.

Realcei no exame da medida liminar que o encerramento da fase instrutória da Representação n. 1/2012, questão da alçada exclusiva do Relator (art. 17-I da Resolução n. 20/1993), ocorreu no mesmo dia em que designada a 15ª Reunião do Conselho de Ética (dia 12.6.2012), pelo que já não mais podia o Impetrante requerer novas provas, tampouco restabelecer o debate sobre prova cuja produção havia sido antes indeferida pelo relator.

Daí decorre que o Impetrante não demonstra, de plano, tenha qualquer direito de, naquela oportunidade, provocar a deliberação do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar sobre pedido extemporâneo e impertinente em relação à matéria a ser tratada da 15ª Reunião, *“destinada à definição de cronograma de trabalho do Conselho e votação de requerimentos que porventura fossem apresentados”* (Of. CEDP n. 341/2012).

Como é certo e está patenteado pelos documentos do processo, os requerimentos a serem apresentados,

eventualmente, e sobre os quais haveria de se debruçar o Conselho não poderiam ser diversos do objeto da reunião, a dizer, a definição de cronograma de trabalho.

E como se tem daqueles documentos acostados pelo Impetrante, estava acabada a fase instrutória quando de seu pleito perante o Conselho, pelo que não se haveria de conceber como juridicamente sustentáveis requerimentos que não cuidassem do precípua objeto da reunião, qual seja, repita-se, a fixação do cronograma de trabalho a ser seguido a partir do fim da instrução.

Essa constatação tornou prescindível, no momento da apreciação da medida liminar, o aprofundamento do exame da matéria referente ao alegado vício no quórum para a votação sobre seu requerimento, por não apresentar relevância jurídica de fundamento suficiente a conduzir a resultado diferente sobre o pleito de liminar.

Se o requerimento sobre o qual se debate não tinha o condão de restaurar a fase de instrução probatória, eventual vício no procedimento de votação mostra-se argumento incapaz de alterar a conclusão sobre a matéria nesta fase liminar, sem prejuízo, como apontado na decisão prolatada inicialmente, de novo exame, então de mérito, da presente ação”.

Ou seja, verifica-se, das firmes manifestações da Ministra Carmen Lúcia, a correção das ações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no tema.

Em vista do indeferimento da liminar, o Senador Demóstenes Torres apresentou, no prazo, as suas alegações finais.

Entretanto, cabe registrar, também, que, paralelamente ao Mandado de Segurança nº 31.404, o Senhor Senador Demóstenes Torres protocolizou, no dia 15 de junho, novo *writ*, que recebeu o nº 31.407 e foi distribuído, por prevenção, à Ministra Carmen Lúcia.

No pedido requereu fosse deferido pedido liminar para

determinar a suspensão do curso da Representação nº 01/2012 (...) até o julgamento definitivo do mérito do presente mandado de segurança” e, alternativamente “à Presidência da Mesa e/ou à Presidência do Conselho de Ética, ambas do Senado Federal, que cumpra o disposto no art. 17-I, do Código de Ética do Senado Federal, designando data para apreciação do relatório final pelo Conselho em estrita observância ao prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do referido relatório, e no mérito, que seja concedida a ordem para reconhecer a nulidade da designação da data de 18 de junho de 2012 para confirmar o provimento liminar no sentido de que seja respeitado o prazo do art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal e, assim, o princípio devido processo legal.

Em razão da ausência, devidamente certificada, da Ministra Carmen Lúcia, os autos foram encaminhados ao Ministro Dias Toffoli, para apreciação do pedido liminar, na forma do art. 38, I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O Ministro Toffoli, em alentado voto, afasta, inicialmente as alegações da impossibilidade de o tema ser conhecido pelo Poder Judiciário, registrando que a *Suprema Corte assentou o entendimento de que, em processo cuja instauração e decisão final sejam de natureza eminentemente políticos – portanto, não suscetíveis a controle judicial-, cabe ao Poder Judiciário a análise de seu processamento sempre que se alegue violação ou ameaça de direito das partes.*

Sua Excelência também se socorre do magistério de Miguel Seabra Fagundes, na página 179 do seu *O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*:

“71. Pela necessidade de subtrair a Administração Pública a uma prevalência do Poder Judiciário, capaz de capaz de diminuí-la, ou até mesmo de anulá-la em sua atividade peculiar, põe-se a restrição à apreciação jurisdicional dos atos administrativos, no que respeita à extensão e conseqüências. Quanto à extensão, restringe-se o pronunciamento jurisdicional à apreciação do ato, no que se refere à conformidade com a lei. Relativamente às conseqüências, limita-se a lhe negar efeito em cada caso especial. Por isso o

pronunciamento do órgão jurisdicional nem analisa o ato do Poder Executivo, em todos os seus aspectos, nem o invalida totalmente.

72. Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o *mérito* dos atos administrativos. Cabe examiná-los, tão somente, sob o prisma da *legalidade*. Este é o limite do controle, quanto à extensão.

O eminente magistrado continua citando o mestre em seu despacho para registrar que *Miguel Seabra Fagundes destaca que, no estudo da função jurisdicional para a realização do direito positivado no ordenamento jurídico brasileiro, sobressai não apenas a “realização do direito pela individuação da lei”, “mas o momento em que é chamada a intervir (...), o modo e a finalidade, por que interfere no processo realizador do direito” (p. 12)*. Assim, segundo Seabra Fagundes, nas páginas 15 a 17 da mesma obra, *são, assim, três os seus elementos específicos*:

- “a) como *momento* do seu exercício – uma situação contenciosa surgida no processo de realização do direito;
- b) como *modo* de alcançar sua finalidade – a interpretação definitiva do direito controvertido;
- c) como *finalidade* do seu exercício – o trancamento da situação contenciosa, consequência necessária da interpretação fixada”.

Assim, continua o Ministro Toffoli, *cabe ao magistrado, em juízo de estrita delibação, apreciar se as alegações exaradas pelo autor na peça vestibular estão fundamentadas em razões lógico-jurídicas amparadas em direito previsto no ordenamento jurídico e que, no caso concreto, reclamam proteção cautelar pelo Poder Judiciário*.

Passando a decidir, afirma o relator:

“É por estar ciente dessa realidade [parlamentar] que também entendo haver plausibilidade jurídica ao argumento do impetrante no tocante à necessidade de que seja observado um intervalo entre a apresentação

da primeira parte do parecer final do Senador relator do processo disciplinar e a deliberação colegiada acerca dos fatos possíveis de levarem à perda do mandato, bem como da violação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, ante a possibilidade de deliberação já no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação de alegações finais pela defesa. Muito mais, quando o prazo da defesa caiu em uma sexta-feira e a votação foi designada para a segunda-feira imediatamente seguinte.

Não se nega que o prazo de 10 (dez) dias úteis não é preclusivo do dever do Conselho de Ética e Decoro de analisar representação proposta em face de senador por fatos tipificados no diploma normativo respectivo como sujeitos às penalidades regimentais. Em outras palavras, não há nulidade na deliberação colegiada do Conselho em sessão marcada para depois de esgotado o prazo inscrito no art. 17-I do Código de Ética e Decoro do Senado Federal.

Sob esse aspecto, é possível afirmar que o prazo é fixado em ato normativo como parâmetro para a prática do ato pela autoridade julgadora, após o qual não haverá nulidade acaso praticado.

A norma, no entanto, é questionada não sob a perspectiva dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas por senador representado perante o Conselho, o qual alega violação ao princípio do *due process of law* e cerceamento do direito à ampla defesa, o qual será comprometido em razão (i) da ausência de tempo suficiente para a análise dos argumentos expendidos nas alegações finais da defesa, cujo prazo encerrou-se no dia 15/6/2012 (sexta-feira), e a apresentação do parecer pelo relator e votação pelo Conselho do relatório final, marcada para ocorrer no dia 18/6/2012 (segunda-feira), e (ii) do tempo abreviado entre a ciência da parte descritiva do parecer elaborado pelo relator e a apresentação de defesa oral na sessão deliberativa do relatório final do processo disciplinar pelo Conselho”.

Em vista disso, no dia 18 de junho de 2012, deferiu *em*

parte o pedido liminar para que seja garantido ao impetrante que a deliberação acerca do parecer final do processo disciplinar contra ele aberto seja realizada em sessão que deve ocorrer em no mínimo três dias úteis de interstício contados após a divulgação pública da “primeira parte” do parecer do relator (art. 17, I, § 1º) com as devidas comunicações e intimações para se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, entre estes, em especial, aqueles previstos no art. 17-O da resolução. Esta decisão compreende também o tempo hábil para que os demais membros do Conselho tenham acesso às razões apresentadas em alegações finais (cujo prazo encerrou-se em 15/6/2012 – sexta-feira), bem como ao contido na Primeira Parte do referido relatório final, tudo de molde a se concretizar de fato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Ministro Dias Toffoli, na sua reunião do dia 18 de junho de 2012, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se limitou a conhecer a primeira parte do relatório do Senador Humberto Costa sobre a Representação nº 1, de 2012.

No dia 25 subsequente, então, seguiram-se os procedimentos previstos no art. 17-O da Resolução nº 20, de 1993. Nessa reunião, foi dada a palavra ao patrono do Senador Demóstenes Torres, pelo tempo regimental, para a defesa oral, seguindo-se a leitura do voto do relator que, em face do disposto no art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, incisos, II e III e art. 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, opinou, nos termos do art. 17-I, § 2º, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 25, de 2008, pela procedência da Representação nº 1, de 2012, e, em consequência, pela decretação de perda do mandato do Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

Após os debates, passou-se à votação pelo processo nominal. O relatório foi aprovado com quinze votos sim, nenhum voto não e nenhuma abstenção, passando a constituir Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Desse longo, mas necessário relato, conclui-se pela absoluta compatibilidade dos procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com as normas

regimentais pertinentes e com os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em todos os momentos, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se preocupou em interpretar as normas da forma mais favorável ao representado, nunca negando a palavra a ele ou ao seu procurador, mesmo quando os dispositivos regimentais não previam essa possibilidade de forma expressa.

Vale ressaltar que esses procedimentos, por iniciativa do próprio representado, foram, em mais de uma oportunidade, examinados pelo Excelso Pretório, e alterados em uma delas, quando a decisão foi estritamente cumprida pelo Conselho.

Desta feita, resta plenamente configurada a absoluta regimentalidade e lisura de todo o processo disciplinar, com atendimento dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, cumprimento, de maneira veemente, o quesito a ser analisado por esta Comissão.

II.D – LEGITIMIDADE ATIVA E JURIDICIDADE

No âmbito da juridicidade, verifica-se a utilização da forma adequada para alcançar o objetivo pretendido, tendo em vista que a Representação nº 1, de 2012, foi oferecida por iniciativa de partido político perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, consoante o disposto no *caput* do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993).

Por sua vez, o relatório final – que sucedeu o exame preliminar da admissão da representação, seu registro e autuação, notificação do representado, defesa prévia, designação de relator, relatório preliminar, instauração do processo, instrução probatória e alegações finais –, ao acolher os termos da representação, considerou as condutas que foram imputadas ao representado incompatíveis com o decoro parlamentar, oferecendo, em suas conclusões, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda de mandato, com a finalidade de ser esse instrumento legislativo posteriormente utilizado para a apreciação da perda do mandato do representado pelo Plenário desta Casa, por voto secreto

e maioria absoluta, observada a ampla defesa, a teor do disposto no § 2º do art. 55 da Constituição Federal.

Note-se que a resolução é a proposição legislativa adequada para a perda de mandato de Senador, consoante o que preceitua o § 2º do art. 17-I do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sendo capaz de inovar a ordem jurídica e dotada de potencial coercitividade.

Nesses termos, verifica-se que o Relatório Final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao apreciar a Representação nº 1, de 2012, contra o Senador Demóstenes Torres, efetivamente atendeu ao crivo da juridicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade no processamento da Representação nº 1, de 2012, em razão do que voto por sua admissibilidade, e, em consequência, pelo encaminhamento à Mesa Diretora do Senado Federal do Projeto de Resolução respectivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO

Nº 1, DE 2012

Apresenta, nos termos do art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e art. 5º, II e III; e art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar - Resolução nº 20 de 1993, do Senado Federal, Representação em face do Senhor Senador DEMÓSTENES TORRES, tendo em vista as matérias publicadas pelos órgãos de imprensa acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Monte Carlo".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL – BRASÍLIA-DF.

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político de direito privado devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação e liderança no Congresso Nacional, por seu respectivo Presidente Nacional abaixo subscrito, vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 2º, da Constituição Federal e no art. 5º, II e III; e art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução do Senado nº 20, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Senhor Senador **DEMÓSTENES TORRES**, brasileiro, Senador da República pelo Democratas (DEM-GO), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PLF nº 21/12
Fis. 21

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

Recebido 28.03.12
16.215h
CLM

DOS FATOS

No início do mês de março de 2012, órgãos de imprensa começaram a veicular diversas matérias acerca das investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da assim denominada “Operação Monte Carlo”, destinada a desbaratar quadrilha envolvida com o jogo ilegal em vários Estados da Federação.

O principal investigado nesta operação é o empresário do ramo do jogo, Carlos Augusto Ramos – também conhecido como Carlinhos Cachoeira.

As primeiras informações trazidas pela imprensa davam conta de que no período compreendido entre fevereiro e agosto de 2011, o investigado teria trocado 298 ligações telefônicas com o Senador Demóstenes Torres. Tais registros foram conseguidos através de monitoramento autorizado pela Justiça.

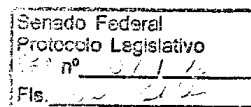
Em um dos diálogos, descrito em notícia do Correio Braziliense, há referências a um presente recebido pelo Senador Demóstenes Torres: uma cozinha importada no valor de US\$ 27 mil.

Em discurso proferido no Plenário desta Casa em 06 de março próximo passado, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as notícias publicadas sobre a operação da Polícia Federal, o Senador Demóstenes Torres assume ter relações de amizade com o investigado, embora afirme peremptoriamente não ter participação nos negócios de Cachoeira. Neste trecho de seu discurso, o Senador também admite o recebimento do presente:

“ (...)

Apesar do relacionamento de amizade, nunca tive negócios com Carlos Cachoeira. Já expus em algumas entrevistas nomes e fatos da intimidade de pessoas próximas, que não repetirei nesta tribuna até porque sua relevância se restringe a manchetes. Porém, as ligações telefônicas apontam para conversas triviais e tiveram sua frequência ampliada durante o período em que eu e minha mulher interferimos numa questão pessoal da amiga dela, esposa de Carlos Cachoeira. Um único episódio das gravações telefônicas diretamente ligado a mim é de ordem estritamente privada.

No ano passado quando, segundo a imprensa, ocorria à dita operação, houve o meu casamento – fato do conhecimento de todos os senhores e de todas as senhoras. Na ocasião, recebemos diversos presentes, inclusive um fogão e uma geladeira ofertados pelo casal



*de amigos. A boa educação recomenda não perguntar o preço de um presente, muito menos recusá-lo. Foi o que fiz no caso desses objetos e de todos os demais que outros amigos generosamente me enviaram como demonstração de gentileza.
(...)"*

Em que pese o fato de manter relações pessoais realmente não significar participação em negócios escusos de outra pessoa, bem como o recebimento de presentes de casamento não configurar, em princípio, ilícito, há que se ponderar que o valor do presente recebido, que não precisaria ser questionado para que fosse constatado, pode levar à interpretação de recebimento de vantagem indevida, previsto no inciso II do Art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 20 de 17 de março de 1993.

Após a defesa apresentada pelo Representado no Plenário do Senado, foi noticiado pela revista Época que Carlinhos Cachoeira teria habilitado nos Estados Unidos 15 rádios "Nextel" e os distribuído entre pessoas de sua mais estrita confiança. A habilitação em país estrangeiro teria a finalidade de impedir que os mesmos fossem alvo de monitoramento pela polícia.

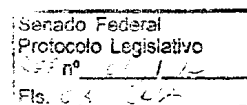
Entre as pessoas que receberam tal aparelho, encontram-se alguns foragidos e também pessoas que foram presas durante a Operação Monte Carlo.

Segundo a reportagem, o Senador Demóstenes Torres também teria recebido um desses aparelhos e o utilizado exclusivamente para realizar ligações para Carlinhos Cachoeira.

Com o decorrer do tempo, foram aparecendo mais denúncias que mostram o envolvimento do Senador Demóstenes Torres com Carlinhos Cachoeira.

A revista Carta Capital aponta a existência de relatórios assinados pelo delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares dos Santos datados do ano de 2006 que apontam que o Representado recebia 30% de todo o valor recebido por Carlinhos Cachoeira na exploração do jogo ilegal. O dinheiro, avaliado num montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seria utilizado na campanha de Demóstenes ao Governo do Estado de Goiás, via caixa dois.

O delegado que assina os relatórios foi um dos presos na Operação Monte Carlo e teria sido cooptado pela quadrilha de Cachoeira no decorrer das investigações.



Em 2008, por meio da “Operação Las Vegas”, a Polícia Federal teria novamente encontrado vínculo entre o Representado e Cachoeira. O inquérito desta Operação, que trazia o conteúdo de escutas telefônicas, foi encaminhado à Procuradoria Geral da República em 2009, por conter indícios contra o Senador Demóstenes.

Outro fato noticiado foi a divulgação de uma gravação entre o Representado e Cachoeira, onde aquele pedia R\$ 3.000,00 (três mil reais), para que fosse efetuado o pagamento de um taxi aéreo.

Além dos fatos acima, também constariam das gravações constantes do inquérito da “Operação Las Vegas”, segundo o jornal O Globo, conversas nas quais o Representado passou informações privilegiadas a Carlinhos Cachoeira, conseguidas em reuniões reservadas que teve com representantes do Executivo, Legislativo e mesmo do Judiciário.

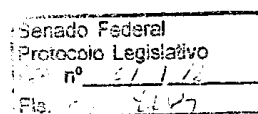
Em virtude da gravidade dos fatos, bem como da robustez das provas que se encontram em seu poder, a grande maioria não divulgada uma vez que o inquérito está correndo sob sigilo, o Procurador Geral da República, Sr. Roberto Gurgel, apresentou na data de ontem pedido para a abertura de inquérito junto ao STF para investigar as condutas do Senador Demóstenes e sua relação com o grupo chefiado por Carlinhos Cachoeira.

Sobre os motivos que o levaram ao pedido de abertura de inquérito, afirmou o Procurador Geral da República: *"Considerarei [as gravações] graves o suficiente para que houvesse o pedido de instauração de inquérito. É um volume muito grande de interceptações telefônicas e de um período bastante longo"*.

DO DIREITO

As graves denúncias, além de constituírem indícios da prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam-se, por si, atitudes que desprestigiariam o Senado e os seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo Nacional.

Aos senadores, detentores de mandato eletivo, representantes direto do povo e dos Estados da Federação, e agentes públicos em período integral, são exigidos de modo permanente o decoro e a compostura adequada ao cargo que exercem.



Diferentemente dos demais cidadãos, ao senador é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.

A conclusão de uma completa investigação, em sede de processo disciplinar pode, ainda, vir a demonstrar abuso das prerrogativas de imunidade e abuso no exercício do mandato pelo Representado.

Ao Conselho de Ética e Decoro do Senado cabe, em virtude dos indícios, preservar a dignidade do mandato parlamentar. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir os senadores que tenham quebrado o decoro parlamentar.

Para tanto, diante de todos os indícios apresentados, deve o Conselho de Ética e Decoro do Senado proceder às diligências e à instrução probatória que entender necessárias para o melhor julgamento do caso, conforme preceitua o Art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

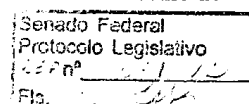
“ Art. 15. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

(...)

IV – apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;”

Neste sentido, cabe a esse Conselho requerer ao Ministério Público Federal sejam encaminhadas as provas que se encontram em seu poder, bem como a transferência do sigilo daquelas que assim estejam classificadas.

Destarte, estão presentes os elementos suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de



Ética e Decoro Parlamentar, assim permitindo o esclarecimento dos fatos.

Verifica-se das denúncias que o Representado feriu o disposto no art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal que estipula:

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”*

Já a Resolução nº 20, de 1993 dispõe, em seu art. 5º que:

*“Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
(...)
II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressaltados brindes sem valor econômico;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.”*

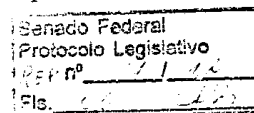
Está clara a percepção de vantagens indevidas pelo Representado, materializadas no recebimento de presentes de valor vultoso, assim como de favores como o pagamento do taxi aéreo e da “doação de campanha” no valor de 30% do faturamento da quadrilha com o jogo ilegal.

O fornecimento de informações privilegiadas, por sua vez, configura a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato, já que tais informações foram conseguidas apenas e tão somente devido ao exercício de seu mandato de Senador.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro



parlamentar do Senador Demóstenes Torres , com a designação de relator ou nomeação de Comissão;

II – a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;

II – sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;

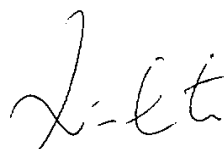
III – requer-se oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas, especialmente o Sr. Carlos Augusto Ramos;

IV – sejam solicitadas ao Ministério Público Federal, nos termos do Art. 19 da Resolução nº 20 de 1993, as provas que envolvam o Representado enviadas ao Supremo Tribunal Federal no pedido de abertura de inquérito para a investigação dos fatos aqui descritos;

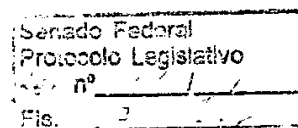
V – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário do Senado das sanções cabíveis.

Nestes termos,
pede o deferimento,

Brasília, 28 de março de 2012



IVAN VALENTE
PRESIDENTE DO PSOL



- Carta Capital - <http://www.cartacapital.com.br> -

Os 30% de Demóstenes

Posted By [Redação Carta Capital](#) On 23 de março de 2012 @ 18:04 In [Política](#) | [120 Comments](#)

Gosto 4 000

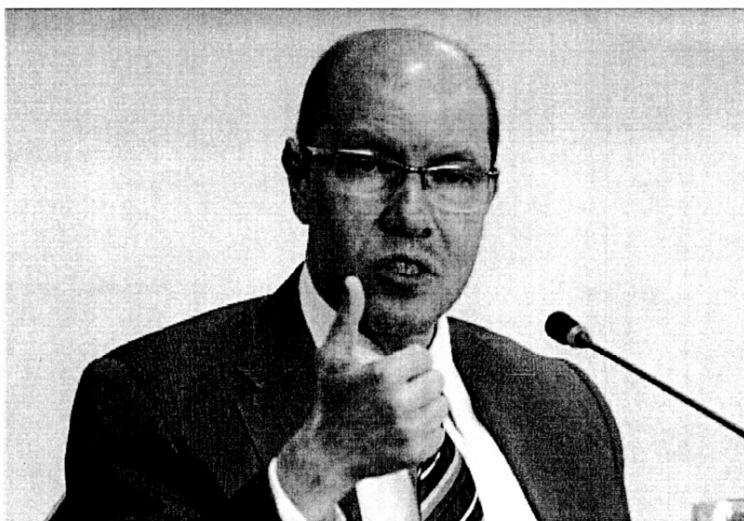
Tweetar 484

761

Por Leandro Fortes*

A Polícia Federal tem conhecimento, desde 2006, das ligações do bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, com o senador Demóstenes Torres, do DEM de Goiás.

Três relatórios assinados pelo delegado Deuselino Valadares dos Santos, então chefe da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros (DRCOR), da Superintendência da PF em Goiânia, revelam que Demóstenes tinha direito a 30% da arrecadação geral do esquema de jogo clandestino, calculada em, aproximadamente, 170 milhões de reais nos últimos seis anos.



[1]

Segundo relatório da Polícia Federal, 30% é o percentual que o senador do DEM recebia do bicheiro Carlinhos Cachoeira. Foto:Renato Araújo/ABr

Na época, o império do bicheiro incluía 8 mil máquinas ilegais de caça-níqueis e 1,5 mil pontos de bingos. Como somente no mês passado a jogatina foi desbaratada, na Operação Monte Carlo, as contas apresentadas pela PF demonstram que a parte do parlamentar deve ter ficado em torno de 50 milhões de reais. O dinheiro, segundo a PF, estava sendo direcionado para a futura candidatura de Demóstenes ao governo de Goiás, via caixa dois.

A informação, obtida por *CartaCapital*, consta de um Relatório Sigiloso de Análise da Operação Monte Carlo, sob os cuidados do Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência da PF em Brasília. Dessa forma, sabe-se agora que Demóstenes Torres, ex-procurador, ex-delegado, ex-secretário de Segurança Pública de Goiás, mantinha uma relação direta com o bando de Cachoeira, ao mesmo tempo em que ocupava a tribuna do Senado Federal para vociferar contra a corrupção e o crime organizado no País.

O senador conseguiu manter a investigação tanto tempo em segredo por conta de um expediente tipicamente mafioso: ao invés de se defender, comprou o delegado da PF.

Deusélino Valadares foi um dos 35 presos pela Operação Monte Carlo, em 29 de fevereiro. Nas interceptações telefônicas feitas pela PF, com autorização da Justiça, ele é chamado de "Neguinho" pelo bicheiro. Por estar lotado na DRCOR, era responsável pelas operações policiais da Superintendência da PF em todo o estado de Goiás. Ao que tudo indica, foi cooptado para a quadrilha logo depois de descobrir os esquemas de Cachoeira, Demóstenes e mais três políticos goianos também citados por ele, na investigação: os deputados federais Carlos Alberto Leréia (PSDB), Jovair Arantes (PTB) e Rubens Otoni (PT).



[2]

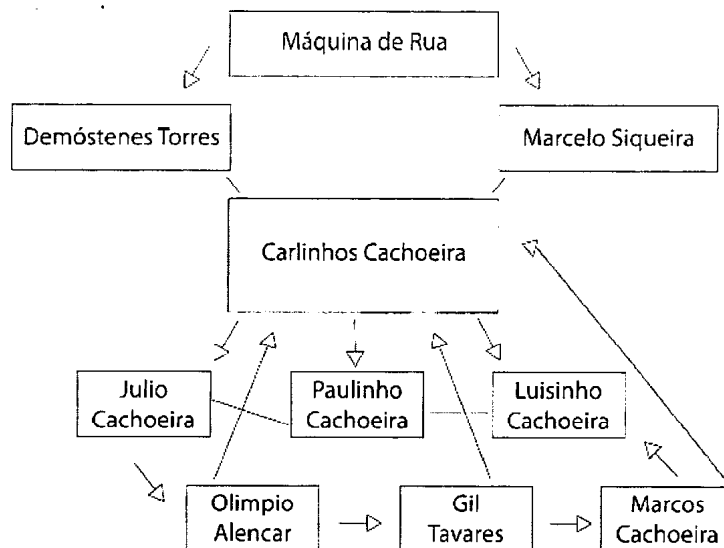
Escutas da Operação Monte Carlo mostram que o bicheiro citou mais três políticos goianos: Rubens Otoni (PT) (à esquerda), Carlos Alberto Leréia (PSDB) (centro) e Jovair Arantes (PTB)

Ao longo da investigação, a PF descobriu que, nos últimos cinco anos, o delegado passava informações sigilosas para o bando e enriquecia a olhos vistos. Tornou-se dono de uma empresa, a Ideal Segurança Ltda, registrada em nome da mulher, Luanna Bastos Pires Valadares. A firma foi montada em sociedade com Carlinhos Cachoeira para lavar dinheiro. Também comprou fazendas em Tocantins, o que acabou por levantar suspeitas e resultar no afastamento dele da PF, em 2011.

O primeiro relatório do delegado Deusélino Valadares data de 7 de abril de 2006, encaminhado à Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio (Delepat) da PF em Goiânia. Valadares investigava o escândalo da Avestruz Master, uma empresa que fraudou milhares de investidores em Goiás, quando conheceu o advogado Ruy Cruvinel. Cruvinel chamou Valadares para formar uma parceria a fim de criar "uma organização paralela" à de Carlinhos Cachoeira. O suborno, segundo o delegado, seria uma quantia inicial de 200 mil reais. Ele, ao que parece, não aceitou e decidiu denunciar o crime.

Em 26 de abril de 2006, o relatório circunstanciado parcial 001/06, assinado por Deusélino Valadares, revelou uma ação da PF para estourar o cassino de Ruy Cruvinel, no Setor Oeste de Goiânia. Preso, Cruvinel confessou que, dos 200 mil reais semanais auferidos pelo esquema (Goiás e entorno de Brasília), 50%, ou seja, 100 mil reais, iam diretamente para os cofres de Carlinhos Cachoeira.

Outros 30% eram destinados ao senador Demóstenes Torres, cuja responsabilidade era a de remunerar também o então superintendente de Loterias da Agência Goiânia de Administração (Aganp), Marcelo Siqueira. Ex-procurador, Siqueira foi indicação de Demóstenes e do deputado Leréia para o cargo. Curiosamente, ao assumir a função, um ano antes, ele havia anunciado que iria "jogar duro" contra o jogo ilegal em Goiás.



[3]

Réplica do infográfico montado pelo delegado Deuselino Valadares dos Santos

Em 31 de maio de 2006, de acordo com os documentos da Operação Monte Carlo, Deuselino Valadares fez o relatório derradeiro sobre o esquema, de forma bem detalhada, aí incluído um infográfico do "propinoduto" onde o bicheiro é colocado no centro de uma série de ramificações criminosas, ao lado do senador do DEM e do ex-procurador Marcelo Siqueira. Em seguida, misteriosamente, o delegado parou de investigar o caso.

"Verificado todo o arquivo físico do NIP/SR/DPF/GO não foi localizado nenhum relatório, informação ou documentos de lavra do DPF DEUSELINO dando conta de eventual continuidade de seus contatos com pessoas ligadas à exploração de jogos de azar no Estado de Goiás", registrou o delegado Raul Alexandre Marques de Souza, em 13 de outubro de 2011, quando as investigações da Monte Carlo estavam em andamento.

A participação do senador Demóstenes Torres só foi novamente levantada pela PF em 2008, quando uma operação também voltada à repressão de jogo ilegal, batizada de "Las Vegas", o flagrou em grampos telefônicos em tratativas com Carlinhos Cachoeira. Novamente, o parlamentar conseguiu se safar graças a uma estranha posição da Procuradoria Geral da República, que recebeu o inquérito da PF, em 2009, mas jamais deu andamento ao caso.

Veja aqui documentos da Operação Monte Carlo ^[4].

***Acompanhe o [Blog do Leandro Fortes](#) ^[5]**

Article printed from Carta Capital: <http://www.cartacapital.com.br>

URL to article: <http://www.cartacapital.com.br/politica/os-30-de-demostenes/>

URLs in this post:

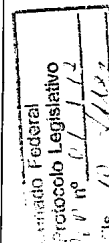
[1] Image: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2012/03/Torres1-e1332536152132.jpg>

[2] Image: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2012/03/montagem1.jpg>

[3] Image: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2012/03/OperaçãoMC.jpg>

[4] Operação Monte Carlo: <http://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2012/03/Operação-Monte-Carlo.pdf>

[5] Blog do Leandro Fortes: <http://www.cartacapital.com.br/blogdoleandrofortes/>



globo.com

- [notícias](#)
- [esportes](#)
- [entretenimento](#)
- [vídeos](#)
- e-mail
 - [Globomail Pro](#)
 - [Globomail Free](#)
 - [Criar um e-mail](#)
- [central globo.com](#)
- [assine já](#)
- [todos os sites](#)



28/03/2012 09h15 - Atualizado em 28/03/2012 09h29

Lewandowski vai decidir se abre investigação sobre Demóstenes

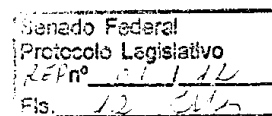
Ministro foi designado relator do pedido de abertura de inquérito.

Senador é suspeito de vínculo com empresário preso por jogo ilegal.

Débora Santos Do G1, em Brasília

Recomendar 35

Tweetar 26





O ministro Ricardo Lewandowski

(Foto: Nelson Jr. / STF)

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski foi designado relator do pedido de abertura de investigação sobre a ligação do senador Demóstenes Torres (DEM-GO) e outros dois deputados federais com o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, suspeito de chefiar uma quadrilha de jogo ilegal.

Lewandowski vai decidir sobre o pedido feito na terça (27) pelo procurador-geral da República, Roberto Gurgel, ao Supremo - tribunal que deve autorizar a abertura de investigação sobre parlamentares e outras autoridades com foro privilegiado.

Demóstenes e os deputados Sandes Júnior (PP-GO) e Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO) foram citados em relatório da operação Monte Carlo, deflagrada pela Polícia Federal em fevereiro.

A operação prendeu Cachoeira e outras pessoas suspeitas de envolvimento com jogo do bicho e caça-níqueis. As gravações telefônicas revelaram a ligação de Cachoeira com Demóstenes e com os deputados federais.

Gurgel afirmou que a definição sobre a necessidade de abertura de inquérito veio após a análise de 10 meses de interceptações telefônicas feitas pela PF. "Considerarei [as gravações] graves o suficiente para que houvesse o pedido de instauração de inquérito. É um volume muito grande de interceptações telefônicas e de um período bastante longo", afirmou.

saiba mais

- [Demóstenes pede afastamento da liderança do DEM no Senado](#)
- [Presidente do DEM admite expulsar senador se comprovadas denúncias](#)
- [Em carta a Sarney, Demóstenes diz ser alvo de ataques](#)

Ao **G1**, o advogado de Demóstenes, Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, disse que o pedido de inquérito irá facilitar a defesa do senador, que já vinha requisitando as informações à PGR. "Num primeiro momento [o pedido de inquérito] é ruim, mas para nós, juridicamente, é bom, porque teremos condições de levar o caso no devido processo legal", afirmou. Ele sustenta que as gravações não comprovam qualquer ato ilícito do senador.

Em pronunciamento no Senado, Demóstenes admitiu que mantém apenas relação de amizade com o empresário e negou conhecimento ou envolvimento em atividades ilegais.

No pedido, o procurador-geral pediu que a investigação seja desmembrada em três inquéritos. Um será específico para apurar possível envolvimento de Demóstenes em atividades ilegais ligadas ao jogo. A segunda deverá se concentrar sobre outros parlamentares. E um terceiro, sobre demais pessoas envolvidas sem foro privilegiado, para ser remetido à primeira instância da Justiça.

Gurgel disse que pediu a abertura de inquérito em separado para Leréia e Sandes Júnior porque identificou menos indícios da ligação deles com Carlinhos Cachoeira. "Em relação a esses outros dois parlamentares, digamos, há menos elementos e, por isso, também se pediu um desmembramento". O G1 tenta contato com os advogados dos deputados.

A assessoria de imprensa do deputado Carlos Alberto Leréia afirmou que ele não se manifestaria até conhecer o teor das investigações da Polícia Federal repassadas ao Ministério Público. A assessoria de Sandes Júnior não atendeu às ligações.

O procurador esclareceu que recebeu as informações sobre a operação Monte Carlo há 20 dias e, nesse período, se concentrou na análise da investigação para pedir a abertura dos inquéritos.

Renúncia

Após a confirmação do pedido de abertura de inquérito no STF, o líder do PSOL no Senado, Randolfe Rodrigues (AP), defendeu que o senador Demóstenes renuncie ao cargo. "Claramente, me parece que não tem mais condições para o senador Demóstenes aqui no âmbito do Senado Federal. Eu, se fosse o senador Demóstenes, acho que a única alternativa que restaria neste momento seria a renúncia", disse o líder do PSOL.

Randolfe afirmou que na manhã desta quarta o PSOL vai ingressar com uma representação no Conselho de Ética do Senado contra Demóstenes por quebra de decoro parlamentar. "Diante da decisão do procurador, torna-se inevitável uma representação por quebra de decoro parlamentar", afirmou o senador.

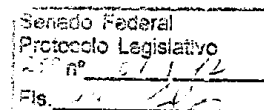
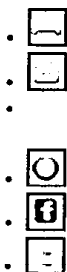
O Conselho de Ética do Senado é presidido, interinamente, pelo senador do DEM Jaime Campos. Nesta terça, Demóstenes pediu afastamento da liderança do DEM no Senado. O novo líder é o presidente nacional do partido, senador Agripino Maia (RN).

LINKS PATROCINADOS

Apartamentos em Brasília

Quer comprar apartamento? Confira ótimas opções de empreendimentos.

br.brookfield.com/ApartamentosDF



FOLHA.com

27/03/2012 - 19h30

Gurgel pede ao STF abertura de inquérito para investigar Demóstenes

FELIPE SELIGMAN
DE BRASÍLIAAtualizado às **20h39**.

O procurador-geral da República, Roberto Gurgel, pediu ao STF (Supremo Tribunal Federal) a abertura de inquérito para investigar o senador Demóstenes Torres (DEM-GO), entendendo que existem indícios de uma ligação criminosa entre o parlamentar e o empresário do ramo de jogos, Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Ele afirmou que requisitou ao tribunal a autorização para a realização de uma série de "diligências", sem entrar em detalhes sobre quais seriam elas, por se tratar de um procedimento coberto pelo segredo de Justiça. Esse é um pedido formal que deverá ser atendido pelo STF, pois nesta fase de uma investigação criminal, o responsável por sua condução é o procurador-geral da República.

Ele não quis dizer se requisitou a de quebra de algum sigilo, mas afirmou que não houve qualquer pedido de prisão.

Ao chegar ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Gurgel disse a jornalistas que decidiu requisitar a abertura do inquérito por entender que existem indícios suficientes de prática de crime na ligação entre senador e o empresário. "Considerei grave o suficiente para que houvesse o pedido de instauração de inquérito. É um volume muito extenso de interceptações telefônicas cobertas pelo sigilo e de um período bastante longo", afirmou.

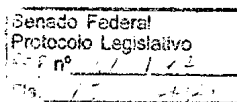
Questionado, Gurgel disse que essas interceptações ocorreram em um período de mais ou menos dez meses e muito do material analisado não estava degradado, motivo explicado por ele para não ter pedido a abertura do inquérito antes.

"Os indícios são sempre relacionados ao personagem central daquelas investigações [que resultaram na Operação Monte Carlo], que é conhecido como Carlinhos Cachoeira".

O pedido de Gurgel já foi protocolado no STF sob o título de Inquérito e recebeu o número 3430. Ainda não foi escolhido o ministro que será o relator do caso.

O procurador-geral também afirmou que requisitou, no mesmo pedido, um inquérito separado para investigar outros parlamentares que aparecem também nos grampos. Sem citar nomes, ele disse que seriam aqueles já citados em reportagens jornalísticas.

"Em relação a esses outros parlamentares já menos elementos e por isso também se pediu o desmembramento", disse Gurgel.



28/03/2012 13:31

Folha.com - Poder - Gurgel pede ao STF abertura de inquérito para ... <http://tools.folha.com.br/print?url=http://www1.folha.uol.com.br/pod>.

COMISSÃO DE ÉTICA

Além da investigação do Ministério Público Federal, o PSOL também anunciou hoje que vai pedir a abertura de um processo no Conselho de Ética do Senado contra Demóstenes por quebra de decoro parlamentar.

Segundo o senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), a decisão do procurador-geral da República de pedir a abertura de inquérito contra o democrata, é "inevitável" a investigação pelo conselho. O processo pode resultar na cassação do senador do DEM.

AFASTAMENTO

Demóstenes pediu nesta terça-feira para deixar a liderança do DEM no Senado. Em meio às denúncias de ligação com o empresário, ele enviou carta para o presidente do partido, senador José Agripino (DEM-RN), formalizando o pedido para se afastar da liderança.

"A fim de que eu possa acompanhar a evolução dos fatos noticiados nos últimos dias, comunico a Vossa Excelência o meu afastamento da liderança do Democratas no Senado Federal", afirmou em carta de três linhas endereçada a Agripino.

O presidente do DEM afirmou que a bancada do partido no Senado vai se reunir para escolher o novo líder na Casa. "Quem vai assumir é quem a bancada decidir", disse Agripino.

Abatido, Demóstenes passou a manhã em seu gabinete no Senado, mas não circulou pelos corredores da Casa. O democrata procurou líderes partidários para pedir apoio político. Disse que espera o julgamento criminal pela Procuradoria Geral da República, mas espera ser poupado de um processo no Conselho de Ética do Senado --que poderia lhe acarretar a perda de mandato.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1068137-gurgel-pede-ao-stf-abertura-de-inquerito-para-investigar-demostenes.shtml>

Links no texto:

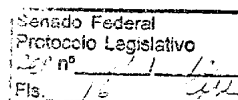
processo no Conselho de Ética do Senado

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1068053-psol-vai-ao-conselho-de-etica-contrademostenes-torres.shtml>

deixar a liderança do DEM no Senado

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1067905-demostenes-pede-afastamento-da-lideranca-do-dem-no-senado.shtml>

Copyright Folha.com. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha.com.



Fundado em 1891

JORNAL DO BRASIL

O primeiro jornal 100% digital do país

Quarta-feira, 28 de março de 2012

País

Hoje às 09h13 - Atualizada hoje às 09h13

Corregedor-geral do Senado: situação de Demóstenes Torres é "preocupante"

Agência Brasil

Brasília - O corregedor-geral do Senado, Vital do Rêgo (PMDB-PB), definiu hoje (27) a situação do senador Demóstenes Torres (DEM-GO) como "preocupante". Rêgo aguarda que o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, encaminhe para a corregedoria os indícios que tem sobre o envolvimento de Torres com o jogo do bicho em Goiás. Para ele, o ex-líder do DEM não conseguirá escapar de um julgamento político se o Supremo Tribunal Federal decidir acatar o pedido do procurador-geral e abrir um inquérito para investigá-lo.

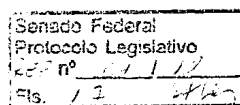
Na opinião do corregedor-geral do Senado, embora Demóstenes Torres alegue que os grampos feitos pela Polícia Federal em seu telefone foram ilegais, do ponto de vista político eles podem complicar a situação do senador, se comprovarem as relações próximas do senador com o bicheiro preso na Operação Monte Carlo da Polícia Federal. "A acusação de ordem jurídica perde força e acusação de ordem política ganha força", disse.

Caberá a Vital do Rêgo o encaminhamento de um pedido de abertura de processo no Conselho de Ética do Senado contra Demóstenes Torres se a documentação solicitada à Procuradoria-Geral da República confirmar que o senador recebia dinheiro do jogo do bicho.

Torres foi envolvido no escândalo depois que grampos feitos pela Polícia Federal vazaram para a imprensa e mostraram que o senador falava frequentemente com o bicheiro. Além disso, outras reportagens denunciaram que o senador goiano recebeu presentes e pediu dinheiro a Carlinhos Cachoeira e que mantinha um telefone habilitado nos Estados Unidos para falar com o empresário.

Apesar das denúncias, o corregedor procurou ser cauteloso e disse que ainda não tem os documentos para se manifestar sobre o caso. "A situação é preocupante, e a corregedoria só se manifestará quando receber os elementos que estão solicitados à Procuradoria-Geral da República", declarou.

Mais cedo, Demóstenes Torres entregou carta na qual anuncia o seu afastamento da liderança do Democratas enquanto estiver se defendendo das acusações. Na nota, o senador diz que subirá à tribuna do Senado para responder aos questionamentos dos colegas tão logo tenha acesso ao conteúdo dos autos nos quais é acusado. Ele declara que é inocente e que, embora tenha tido amizade com Cachoeira, jamais participou de qualquer atividade ilícita.



Época

14/03/2012 20h53 - Atualizado em 15/03/2012 13h14

tamanho do texto

A- | A+

Senador Demóstenes Torres tinha rádio exclusivo para falar com Cachoeira

Aparelho usado pelo líder do DEM no Senado foi habilitado em Miami para escapar de grampos telefônicos

MURILO RAMOS E ANDREI MEIRELES

inShare27



Carlinhos Cachoeira (à esq.) e

Demóstenes Torres (à dir.)

(Foto: Roosevelt Pinheiro/ABr e Waldemir Barreto/Agência Senado)

O empresário de jogos Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, habilitou em Miami 15 aparelhos de rádio, da marca Nextel, e os distribuiu entre pessoas de sua mais estrita confiança. De acordo com a Polícia Federal, o propósito de Cachoeira era evitar que escutas telefônicas, legais ou ilegais, captassem suas conversas com os

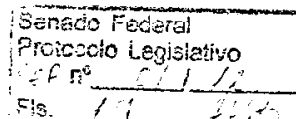
comandantes de uma rede de exploração ilegal de máquinas caça-níqueis em Goiás e na periferia de Brasília. Nos relatórios da investigação, o grupo contemplado com os rádios é chamado de “14 + 1”. Entre os 14, há foragidos e os que foram presos com Carlinhos Cachoeira durante a Operação Monte Carlo, da PF. O “1” é o senador Demóstenes Torres (GO), líder do Democratas no Senado Federal.

saiba mais

- PF prende Carlinhos Cachoeira em operação contra quadrilha que explorava caça-níqueis
- As ligações de Carlinhos Cachoeira com políticos
- Carlinhos Cachoeira negocia delação premiada
- O caso Waldomiro Diniz

Nesta quarta-feira, ÉPOCA ouviu o senador Demóstenes, em seu gabinete no Senado. Ele estava acompanhado de seu advogado Antonio Carlos Almeida Castro, o Kakay. Indagado se havia recebido um aparelho de rádio para conversas exclusivas com Cachoeira, Demóstenes pediu licença para ter uma conversa reservada com seu advogado antes de responder à pergunta. Cinco minutos depois, disse à reportagem que, por recomendação do advogado, não faria declarações sobre o assunto. A interlocutores, no entanto, o senador goiano confirmou que recebeu o aparelho de Cachoeira, que foi usado exclusivamente em conversas entre os dois. Segundo Demóstenes, nos quase 300 diálogos com Cachoeira, gravados pela Polícia Federal com ordem judicial, não há nada que o comprometa. “São conversas entre amigos, só há trivialidades.” Foi por meio dessas escutas que os investigadores descobriram que Cachoeira deu a Demóstenes uma geladeira e um fogão importados como presente de casamento, como ÉPOCA revelou em primeira mão há duas semanas.

De acordo com a investigação, Carlinhos Cachoeira resolveu habilitar os 15 rádios Nextel em Miami porque arapongas lhe asseguraram que, assim, eles escapariam de grampos telefônicos. Segundo o Ministério Público Federal, Cachoeira seguiu orientação do delegado da Polícia Federal Fernando Byron e do ex-sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o Dadá, também presos na Operação Monte Carlo. “Para azar deles e sorte da sociedade, a Polícia Federal conseguiu realizar a interceptação telefônica. E isso mudou todo o rumo da investigação”, afirmou o juiz federal Paulo Augusto Moreira Lima, na decisão judicial (*trecho abaixo*) que autorizou a operação Monte Carlo.

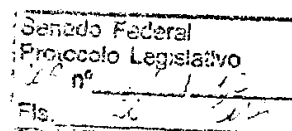


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DECIMA PRIMEIRA VARA Autos nº 13279-78.2011.4.01.350



Para se ter idéia do potencial ofensivo da organização criminosa investigada e das medidas de contra- inteligência adotadas, CACHOEIRA vem utilizando para se comunicar com outros membros da quadrilha rádios Nextel habilitados nos Estados Unidos, na esperança de que não poderiam ser interceptados pela Polícia Federal, encorajado pelo Delegado de Polícia Federal BYRON e pelo araponga DADÁ. Para azar deles e sorte da sociedade, a Polícia Federal conseguiu realizar a interceptação telefônica. E isso mudou todo o rumo da investigação.

Decisão da Justiça Federal em Goiás fala sobre os rádios adquiridos nos Estados Unidos por Carlinhos Cachoeira (Foto: Reprodução)



Gravações mostram relações de Carlinhos Cachoeira com parlament... <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2012/03/>

Gravações mostram relações de Carlinhos Cachoeira com parlamentares de GO

Publicação: 03/03/2012 10:01 Atualização: 03/03/2012 10:12

Um amigo íntimo de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, aparece com frequência nas conversas telefônicas gravadas mediante autorização da Justiça Federal, dentro da investigação que resultou na Operação Monte Carlo. O senador Demóstenes Torres (DEM-GO), líder do Democratas no Senado e uma das principais referências da oposição no Congresso, fez ligações e recebeu chamadas do bicheiro. As conversas evidenciam a amizade entre os dois. Algumas delas eram encerradas rapidamente – os diálogos continuavam em encontros posteriores, agendados nas ligações telefônicas.

Desde o início das investigações que resultaram na prisão de Cachoeira, ancoradas na quebra do sigilo telefônico do bicheiro, os diálogos com Demóstenes chamaram a atenção dos procuradores da República responsáveis pelo procedimento aberto. Por ter foro privilegiado, o senador – que foi promotor de Justiça antes de ocupar um cargo eletivo – não pode ser investigado pelos procuradores. Os diálogos mostram a relação entre Demóstenes e Cachoeira, mas são curtos e dão poucas pistas sobre a proximidade entre os dois. O Ministério Público Federal (MPF) em Goiás, que conduziu as investigações, já decidiu que as transcrições serão remetidas à Procuradoria-Geral da República (PGR), para a abertura de um novo procedimento de investigação.

A matéria completa você lê na edição impressa do Correio Braziliense deste sábado (3/03)

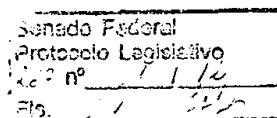
Da Brasília...

Gravação de Cachoeira acelera criação de CPI

Prefeito beneficiado por Cachoeira

GOSTOU DESTA NOTÍCIA? COMPARTILHE EM SUAS REDES SOCIAIS!

Mais



Ligações entre Demóstenes e Cachoeira seriam para resolver questã... [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2012/03/.](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2012/03/)

Ligações entre Demóstenes e Cachoeira seriam para resolver questão amorosa

Publicação: 04/03/2012 09:31 Atualização:

O bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e o senador Demóstenes Torres (DEM-GO) conversaram por telefone 298 vezes entre fevereiro e agosto de 2011, como mostram as transcrições feitas pela Polícia Federal (PF) para a Operação Monte Carlo. O empresário da jogatina e o senador trocaram, em média, 1,4 ligação por dia no período. Falavam-se diariamente, até mais de uma vez por dia. Ao Correio, Demóstenes deu uma justificativa de cunho sentimental para a proximidade ao empresário — ou “professor”, conforme expressão usada pelo parlamentar para se referir ao contraventor: “A mulher do meu suplente (Wilder Pedro de Moraes) o deixou e passou a viver com Cachoeira. Eu e minha mulher tivemos de resolver esse problema. Por isso houve tantas ligações e encontros”.

Os policiais federais que fizeram as transcrições das conversas telefônicas, cuja quebra de sigilo foi autorizada pela Justiça Federal de Goiás, encontraram referências aos presentes dados por Cachoeira ao senador e ao prefeito de Águas Lindas de Goiás, Geraldo Messias (PP). Demóstenes ganhou do bicheiro uma cozinha importada dos Estados Unidos, com fogão e geladeira, avaliada em US\$ 27 mil (R\$ 46,7 mil, pela cotação do dólar de sexta-feira). A constatação do presente aparece numa fala de Cachoeira, dizendo ao senador que enviaria a cozinha. “Minha mulher é advogada e boa cozinheira. Nos casamos em 13 de julho do ano passado, e a mulher de Cachoeira nos prometeu um bom presente”, justifica o senador. O prefeito de Águas Lindas foi agraciado com uma viagem a Las Vegas, nos Estados Unidos, conforme as transcrições feitas pela PF. Geraldo Messias confirmou ao Correio que fez a viagem, em maio de 2011, com a mulher, e disse que o hotel foi pago pelo bicheiro. “Ele não pagou a viagem, mas deu para nós a estadia. O hotel é de uma pessoa ligada a ele.”

A matéria completa você lê na edição impressa do Correio Braziliense deste domingo (4/2).

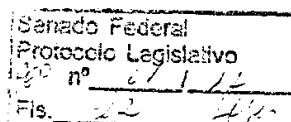
Saiba mais...

Gravação de Cachoeira acelera criação de CPI

Prefeito beneficiado por Cachoeira

GOSTOU DESTA NOTÍCIA? COMPARTILHE EM SUAS REDES SOCIAIS!

Mais



PF: Demóstenes Torres pediu dinheiro a Carlinhos Cachoeira

<http://oglobo.globo.com/pais/pf-demostenes-torres-pediu-dinheiro-ca>**O GLOBO**

PF: Demóstenes Torres pediu dinheiro a Carlinhos Cachoeira

Gravações revelam que senador do DEM solicitou ajuda para despesa de táxi-aéreo

Jailton de Carvalho

BRASÍLIA - Gravações da Polícia Federal revelam que o senador Demóstenes Torres (GO), líder do DEM no Senado, pediu dinheiro e vazou informações de reuniões oficiais a Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, acusado de chefiar a exploração ilegal de jogos em Goiás. Relatório com as gravações e outros graves indícios foi enviado à Procuradoria Geral da República em 2009, mas o chefe da instituição, Roberto Gurgel, não tomou qualquer providência para esclarecer o caso. O documento aponta ainda ligações comprometedoras entre os deputados Carlos Leréia (PSDB-GO) e João Sandes Júnior (PP-GO) com Cachoeira.

O relatório, produzido três anos antes da deflagração da Operação Monte Carlo, escancara os vínculos entre Demóstenes e Cachoeira. Numa das gravações, feitas com autorização judicial, Demóstenes pede para Cachoeira "pagar uma despesa dele com táxi-aéreo no valor de R\$ 3 mil". Em outro trecho do relatório, elaborado com base nas gravações, os investigadores informam que o senador fez "confidências" a Cachoeira sobre reuniões reservadas que teve no Executivo, no Legislativo e no Judiciário. Parlamentar influente, Demóstenes costuma participar de importantes discussões, sobretudo aquelas relacionadas a assuntos de segurança pública.

O relatório revela ainda que desde 2009 Demóstenes usava um rádio Nextel (tipo de telefone) "habilitado nos Estados Unidos" para manter conversas secretas com Cachoeira. Segundo a polícia, os contatos entre os dois eram "frequentes". A informação reapareceu nas investigações da Monte Carlo. Para autoridades que acompanham o caso de perto, esse é mais um indicativo de que as relações do senador com Cachoeira foram mantidas, mesmo depois da primeira investigação criminal sobre o assunto. O documento expõe também a proximidade entre Cachoeira e os deputados Leréia e Sandes Júnior.

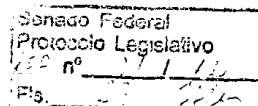
Leréia também usava um Nextel para conversas secretas com Cachoeira. A polícia produziu o relatório com base em inquérito aberto em Anápolis para investigar a exploração de bingos e caça-níqueis na cidade e arredores. Como não pode investigar parlamentares sem autorização prévia do Supremo Tribunal Federal (STF), a PF enviou o material à Procuradoria Geral em 15 de setembro de 2009. O relatório foi recebido pela subprocuradora-geral Cláudia Sampaio Marques. Caberia ao procurador-geral, Roberto Gurgel, decidir se pediria ou não ao STF abertura de inquérito contra os parlamentares. Mas, desde então, nenhuma providência foi tomada.

No segundo semestre de 2010, a PF abriu inquérito para apurar exploração ilegal de jogos em Luziânia e se deparou com as mesmas irregularidades da investigação concluída há três anos. Procurado pelo GLOBO, Gurgel disse, por meio da assessoria de imprensa, que estava aguardando o resultado da Operação Monte Carlo para decidir o que fazer em relação aos parlamentares. O advogado Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, confirmou o uso do Nextel por Demóstenes.

Segundo ele, o senador usou o telefone, mas não se lembra desde quando. O advogado não fez comentários sobre o suposto pedido de pagamento de despesas e o vazamento de informações oficiais.

URL: <http://glo.bo/GTKDzy>

Notícia publicada em 22/03/12 - 23h18 | Atualizada em 23/03/12 - 13h20 | Impressa em 28/03/12 - 13h44



Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:11292/2012)